



D 09

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONSIDERAÇÕES

1.1 - Considerando, que a Câmara Municipal de Vereadores, não dispõe internet para realização dos serviços desta Câmara Municipal

1.2 - Sabe-se que a Câmara Municipal, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

1.3 - É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

1.4 - Considerando que é indispensável à contratação desse serviço objetivando os serviços especializados para atendimento e andamentos nesta Áreas de Administração Pública, dentre outras atribuições, analisar previamente as necvesidade dos nossos programas que geram informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada em implantação, manutenção, e suporte técnico ao licenciamento no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal de Licitações;

1.5 - Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

1.6 - Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos que, no dia a dia, são trazidos por problemas e litígios que rodeiam o âmbito público, acontecimentos esses que requerem um conhecimento mais aprofundado já mencionado;

1.7 - Considerando que o Contratado(a) venha nos somar e orientar de forma legal a CONTRATADA na elaboração dos serviços supracitados, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

1.8 - Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma pessoa física ou jurídica especializada para exercer a prestação de serviço no atendimento a desta Câmara Municipal.



05

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de Comunicação Multimídia para acesso a internet, banda larga, com velocidade de 130 MBPS com acesso em fibra ótica, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

3.2 - A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços especializados, acompanhará com a mais estrita observância legal, pois ela poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação;

3.3 - A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

Itabi / SE, 02 de janeiro de 2023.

MICHELLE SILVA SANTOS

Diretora Financeira

APROVO: Itabi 02 de Janeiro de 2023.

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Presidente da Câmara